

SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ

FUNDADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1942

RUA 13 DE JUNHO, 780

CUIABÁ — MATO GROSSO

Ato para os devidos
fins, que Dr. Silveira há
Peticionado. Costo este
sob os meus cuidados
profissionais desde o
dia 28-XI-72, devendo
guardar o leito, a partir
dessa data por 15 dias.

Cuiabá, 5-XII-72

Aluísio

F U S M A T
14. REGISTRO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Atestado de Vacinação Antivariólica

Nome Julietta B. Borges
de 20 anos de idade, de cor branca natural
de Cuiabá, residente à rua Canal do Mariano
nº 1293 cidade Cuiabá município
foi vacinado no dia 18 de janeiro de 1943

Dr. A. A. Silva
MÉDICO

Dr. Heraclito de Sousa Fretas
MÉDICO



SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
SANATÓRIO DE CUIABÁ
CUIABÁ MT

De Uva que o Sub-

Julio - Doyes granta

Longo para galanismo

Werner - no R. X.

P-22-173



· CUIABÁ ·

FUNDADA EM

22-9-1951

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO

ATESTADO MÉDICO

Julietta Benedita Bryes, não é
portadora de doença infecciosa -
contagiosa e mental.

[Signature]
23 Jan. 73.





Fôlha Corrida

O Presente documento é válido por 90 dias

[illegible]

Cuiabá, 22 de janeiro de 1973-

Delegado

Polegar Direito



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



R.G. 212.066



Polígono Direito

Série: V-3343
Número: V-2242

Seção:

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome **JULIETA BENEDITA BORGES.**
Filiação **Orivaldo de Campos Borges**
Benedita de Gasmao Borges.
Profissão **Estudante.**
Nascido aos **25** novembro de **1.952.**
Em **Acorizal-Mt.**
Côr da Pele: **Parda. Est. Solteira.**
Cuiabá-Mt., 24 de dez. de 1970

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Identificação

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT



REGISTRO DE EMPREGADO

N.º de Ordem 642

Nome do Empregado: JULIETA BENEDITA BORGES

Residência RUA CANDIDO MARIANO 1.293

Telefone



Côr Morena Clar.

Cabelo Cast.Esc.

Barba

Bigode

Olhos Cast.Esc.

Altura

Pêso

Idade 21 anos, data do nascimento 05 / 11 / 52 lugar do

nascimento ACORIZAL-MT

Estado Civil SOLTEIRA Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação Pai ORIVALDO DE C. BORGES Nacionalidade "

Mãe BENEDITA DE G. BORGES » "

Beneficiários

N.º da Cart. Profissional 23809 Série 2854

» » » de Saude

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação

Militar

Cad. N.º Série

Categoria

Certificado

Quando

Motorista

Cart N. de Habilitação N.

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

N.º

Série

N.º da Cart. do Inst. de

Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N. da Cart. N. do Reg. Geral

Casado com brasileira

Nome do conjugue?

Tem filhos brasileiros? Quantos ?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado Decreto N.

Data da Admissão ao Serviço 15/01/73

Cargo que ocupa ESTAGIÁRIA

Remuneração Cr\$ 1.074,00

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8:00 às 12:00 com intervalo de 2:00 hs para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão CUIABÁ 15 de janeiro de 1973

Data da dispensa 31 de Dezembro de 1.975

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de 19

Polegar Direito

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

CÓDEMAT

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Matricula N.º 642

Nome : JULIETA BENEDITA BORGES

Nível.....

Classe.....

Cargo ESTAGIÁRIA



Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

Estado MATO GROSSO	Cidade ACORIZAL	Naturalizado?	
Pai ORIVALDO DE C. BORGES	Mãe BENEDITA DE G. BORGES	Nascido em 05/11/52	

Elementos de Identificação

CART. TRAB: 23809

SÉRIE: 285

Carteira de identidade	Caderneta Militar	Carteira Eleitoral	Enderêço	N.º	Local	Município
N.º <u>212.066</u>	N.º	N.º <u>70.375</u>	<u>RUA CANDIDO MARIANO</u>	<u>1.293</u>	<u>CUIABÁ-MT</u>	
de <u>CUIABÁ-MT</u>	de	de <u>CUIABÁ-MT</u>				

Dependentes :

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

3ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 000083-I

(RECLAMADO)

CODEMAT
Protocolo Nº <u>225/95</u>
Processo Nº <u>132/95</u>
Data <u>30.01.95</u>
<i>[Assinatura]</i>
Cartão de Protocolo

26/01/95

PROCESSO Nº: 00071/95.

RECLAMANTE

JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI E OUTROS (+ 6)

RECLAMADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

01 - Comparecer à AUDIÊNCIA para o dia 7 de fevereiro de 1995, terça-feira, às 13:30 horas no endereço acima mencionado.

02 - Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

03 - Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 27/01/95.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Valnezia de Oliveira Monteiro
Técnico Judiciário

CONTRATO ECT/DR/MT
X
T.R.T. 23ª R. - Nº 1823

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO-CPA

CUIABÁ

MT

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA ADMIS
SÃO DE TÉCNICOS E PESSOAL ADMINISTRATIVO PELA COMPANHIA DE DESENVOL
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

01. Declaração de acumulação de cargo
- ~~02. Curriculum Vitae~~
- ~~03. Carteira do Ministério do Trabalho~~
04. Carteira Profissional, registrada no respecti
vo Conselho (Fotocópia)
05. Número do Atestado de Reservista, série e cate
goria e local de expedição.
- ~~06. Número do Título de Eleitor, local de expedi
ção.~~
- ~~07. Número da Carteira de Identidade, local de ex
pedição.~~
08. Número de dependentes
09. Fotocópia da Certidão de nascimento dos depen
dentes.
10. Fotocópia do Diploma ou Certificado obtido pe
la participação em Cursos de Aperfeiçoamento,
no País ou no exterior.
- ~~11. 2 (duas) fotografias 3 x 4~~
- ~~12. Atestado de Bons Antecedentes~~
- ~~13. Certidão do Cartório de Protestos de Letras e
Títulos~~
- ~~14. Atestado de Sanidade Física e Mental~~
- ~~15. Apresentação do resultado da abreuografia, váli
do por 6 meses.~~
16. Enderêço.
17. Número do Cartão de Identidade de Contribuin
te (CIC).

Cuiabá, Setor de Pessoal da
C O D E M A T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

Cartório do 4º Ofício

TABELIÃ - *Rita Generosa Müller Pereira da Silva*

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartório, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos de Títulos Comerciais desta comarca, não encontrei nenhum título protestado neste último quinquênio contra o Sr. JULIETA BENEDITA BORGES : : : : :
: : : : : : : : : : : : : : : , quer com responsabilidade direta ou indireta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos DEZENOVE : : : : : : : : : : (19 dias do mês de JANEIRO : : : : : : : : : : do ano de mil novecentos e SETENTA E TRES (1.973) : : : : ,

Cuiabá, 19 de janeiro de 1973.

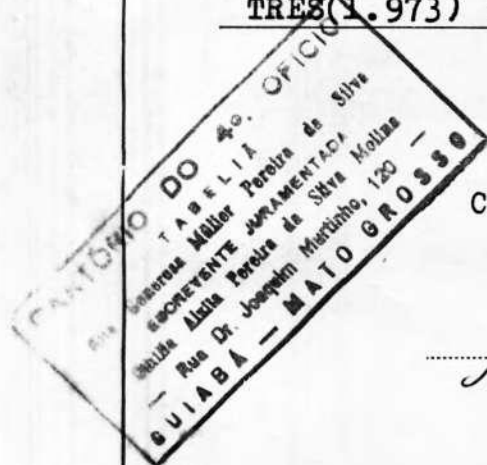
Maria Lúcia de Carvalho

RITA GENEROSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA

TABELIÃ

Maria Lúcia de Carvalho

Escritorinha Juramentada 4ª Substituta



Pagou taxa Judiciaria conforme
conhecimento nº. 466589
Exatoria Especial da Capital,
de 15 DEZ 1972 de 19
JMB

" CURRICULUM VITAE "

I - DADOS PESSOAIS

- 1.1. NOME: Julieta Benedita Borges
- 1.2. DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1 952
- 1.3. FILIAÇÃO: Orivaldo de Campos Borges
Benedita de Gusmão Borges
- 1.4. ESTADO CIVIL: Solteira
- 1.5. NACIONALIDADE: Brasileira
- 1.6. NATURALIDADE: Acorizal-MT

Enol. R. Canolisto
Mariano, 1293

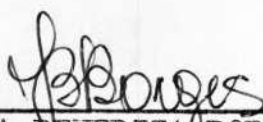
II - GRAU DE INSTRUÇÃO

- 2.1. Primário - 1 960 / 1 963
Grupo Escolar "Bernardina Rich"
- 2.2. Ginásio - 1 964 / 1 967
Colégio Estadual de Mato Grosso
- 2.3. Científico - 1 968 / 1 970
Colégio Estadual de Mato Grosso
- 2.4. 4º Semestre de Ciências Economicas - 1 972.
Universidade Federal de Mato Grosso

III - EMPREGOS OCUPADOS ANTERIORMENTE

- 3.1. Professora de Matemática - 1 972
Ginásio Brasil - Cba.
- 3.2. Professora de Portugues - 1 972
Centro Educacional Nilo Póvoas

Cuiabá, 09 de fevereiro de 1 973.


JULIETA BENEDITA BORGES

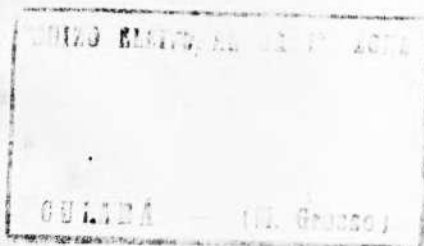
CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ

CERTIDÃO

HUGO DA SILVA BRANDÃO, Chefe de
1ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, na forma da lei,

CERTIFICA, que revendo no Cartório Eleitoral a
seu cargo, os arquivos, fichários e registros, verificou constar que
JULIETA BENEDITA BORGES, nascido aos 5/
11/952 natural de Acorizal MT., filho de Orivaldo de Campos
Borges e de Benedita de Gusmão Borges.
é eleitor(a) inscrito nesta 1ª Zona Eleitoral em Cuiabá, MT. 12ª Seção
sob nº 70.375 distrito de séde, inscrição deferida em 26/
11/971. CERTIFICA ainda que o eleitor acima qualificado está quite
com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade e dou fé. CUIABÁ, em 22
janeiro de 197 3. Eu, Hugo da Silva Brandão
Chefe da 1ª Zona Eleitoral, subscrevi e assino.



Hugo da Silva Brandão
Hugo da Silva Brandão
Chefe da 1ª Zona Eleitoral "PJ4"

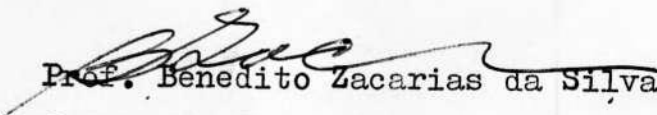


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A T E S T A D O

A T E S T O , para os devidos fins que a
aluna JULIETA DE CAMPOS BORGES , é regularmente matricula
da e frequenta normalmente as aulas do 5º Semestre de
Economia desta Fundação Universidade Federal de Mato Gros
so.

Cuiabá, 17 de maio de 1.973


Prof. Benedito Zacarias da Silva
Coord. do Departº de Economia.

**CODMAT**DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

13° — 55.415,29

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI	Data da Emissão: 15/01/73	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser. Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>4</td><td>5</td><td>5</td></tr></table>					4	5	5
				4	5	5							
				Cargo: ECONOMISTA	Nível: TS-06	Matrícula N.º							
				Exercício: 1.990	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 02								
				Lotação: G P C	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 02								

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		15795,21	26222,05	45306,5	00	40678,06	81279,77	81279,77	84530,8	91031,39	96575,20	99472,46	163254,20	163254,20	
Representações						Causas monetária					19.180,02	36074,32	26279,67		
Horas Extras			Férias												
Insalubridade															
Diferença Salário					32676,33										
Diários de F.R.		575,78	8.023,60	1.123,74			10992,12	15291,8		3471,04					
Férias			35137,54												
Adicional 34 %		5370,37	8915,49	15409,20	111099,6	24030,55	27635,12	27635,12	28740,53	30950,68	32835,57	33820,64	55506,42	55506,42	
4.º ano cont.			11712,51		14595,43										
Abono Pec.			15616,68		19460,58										
AJ Custo															
13.º Salário			17568,72									4625,45	9942,66	64250,9	
Salário Família		12840	20044	36712,2	36714,2	36742	38578	38578	62566	605,62	64252	83296	88368	283,68	
TOTAL DOS PROVENT.		212939,8	153734,3	610780,7	182091,2	95046,03	120207,9	1108285	1138915,5	126058,43	149543,1	110200,38	245323,9	919644,30	
IAPAS		101490	3168,74	2737,47	2737,47	2737,47	2737,47	3661,67	389103	4528,77	41804,57	6228,65	660798		
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista		11,22	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	311,50	311,50	35600		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		1404,00	120228,1	448300	166600	8661,00	11404,00	987400	9140,00	926800	8.67300	8486,00	2291200	22912,00	
ASPEMAT							1529,28	1.881,99	1.589,05	1341,33	593,57	819,09	6.204,17	6.204,17	15.162,33
Anulação de Provent.														17.568,72	
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		157,95	262,22	453,06	58898	406,78	812,79	812,79	84530	910,31	96575	99472	163254		
Sindicato Codemat		18,97	121,11	226,53	294,49	353,39	406,39	406,39	422,65	455,15		497,36	816,07		
TOTAL DE DESCONT.		2667,04	156204,8	793566	5322,54	12494,24	15396,25	1479645	1433458	15197,83	15.237,69	16518,83	3232479	4048072	
LÍQUIDO A RECEBER		106272,76	90752,95	531424,7	128898,7	82551,79	104811,65	959320,5	994570,3	110839,56	13406,92	152101,5	1125001,5	110163,90	

Ficha Financeira

A partir de	Venc. padrão	Gratíf.	Outros	Nome. JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI	Data da admissão 1º 10/84	Grupo Nº							
				Profissão.	Classe:	Dep. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>							
01/01/85	2.303.348			Cargo: ECONOMISTA	Nível: TS.05/6	Matrícula N.º							
01/02/85	4.166.958	TS-6		Exercício. 1 985	N. Dep. Econ. Imp. Renda Cr\$ 2								
				Lotação. GPC	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 2								

ESPECIFICAÇÕES	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	13.º Sal.	TOTAL
Salário	2.303.348	2.303.348	2.303.348	2.303.348	2.303.348	2.303.348	4.166.958	4.166.958	4.166.958	4.166.958	4.166.958	4.166.958		
Gratificação														
Representação														
Horas Extras														
Insalubridade														
Dif. Salário														
Diárias														
Férias														
Adicional														
Transferência														
Adicional														
SUB-TOTAL														
Aj. Custo														
13.º Salário														
Salário Família	16.656	16.656	16.656	16.656	33.312	33.312	33.312	33.312	33.312	33.312	120.000	60.000		
TOTAL DOS PROVENTOS	2320.054	2320.054	2320.054	2320.054	2336.710	2336.710	4.200.270	4.200.270	4.200.270	4.200.270	9142.902	4226.958		
IAPAS	218.823	218.823	218.823	218.823	207.306	207.306	395.861	395.861	395.861	395.861	216.052	325.026		
Contribuição Sindical														
Seg. Boa Vista	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	24.960	12.480		
Pensão Alimentícia														
SUB-TOTAL														
Imposto de Renda	219.579	219.579	219.579	219.579	221.882	221.882	400.323	400.323	400.323	400.323	1144.150	404.410		
Aspemat														
Anulação de Proventos														
FASC														
Adiant. Salarial														
A.S. Codemat	8.328	8.328	8.328	8.328	16.656	16.656	31.252	31.252	31.252	31.252	62.504	31.252		
D.B. / A.S.C.														
TOTAL DE DESC.														
LIQ. A RECEBER	1860.840	1860.840	1860.840	1860.840	1878.386	1878.386	3.360.354	3.360.354	3.360.354	3.360.354	7.861.22	3403.210		

06 JAN

OBSERVAÇÕES:

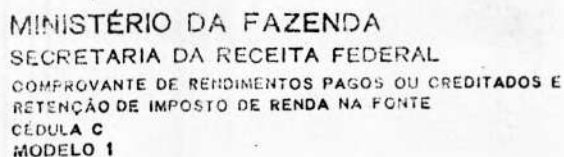
* Requerer Abono, conforme Proc. 5.064/85, de 1 JAN/86.

FICHA FINANCEIRA													
APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI	DATA DA EMISSÃO: / /			GRUPO Nº		SER			
				PROFISSÃO:	CLASSE:			COD.		724			
				CARGO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	NÍVEL:			MATRICULA Nº					
				EXERCÍCIO: 1.991.	N. DEP. ECON. IMP. REND. NCZ\$								
				LOTAÇÃO:	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA NCZ\$								
ESPECIFICAÇÕES	COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

[illegible]

OBSERVAÇÕES

A partir de 19/08/91, a determinação do Sr. Governador do Estado, deixou de fazer parte do Conselho desta Cia.



CARIMBO DO CGCOU REPRESENTAÇÃO TIPOGRAFICA

01 N. DOCUMENTO

02 AND BASE.

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

[illegible]

NOME

ENDereco

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

[illegible]

ENDERECO

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

VALOR - CR\$

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS

Salon's
13211

4,178.337.00
348.195.00

419.265 .00

TOTAL

4.526,532 .00

419.2650

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM	RENDIMENTOS - CRS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS	TRIM	RENDIMENTOS - CRS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS
1.º	,00	,00	3.º	,00	,00
2.º	,00	,00	4.º	4.526.532,00	419.265,00

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

VALOR - CR\$

1A PAS
SEG
A.A.C.

382.574	.00
29.640	.00
21.515	.00

TOTAL

433.729 .00

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

VALOR - CRS

Seloy's Family

43.030 .00

TOTAL

43.030 .00

10 OBSERVAÇÕES:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

FICHA FINANCEIRA

Grupo Nº	
Dep.	
Matrícula Nº	

Data da Admissão:	1º/10/84
Classe:	TS-5
Nível:	TS-5
N. Dep. Econ. Imp. Renda	2
N. Dep. Econ. Sal. Família	2

Nome:	JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI
Profissão:	ECONOMISTA
Cargo:	ECONOMISTA
Exercício	1984
Lotação:	G.P.C.

A partir de	1º/10/84
Venc. Padrão	1.392.779,-
Gratificação	
Hora Extra (Sal. Hora)	

OBSERVAÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 19

Dev. do 1º Bimestre 1º set 84 85.787 - C. 03/12

LÍQUIDO A RECEBER								
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAIS
Salários					1.392.779,-	1.392.779,-	1.392.779,-	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS					1.392.779,-	1.419.153,-	1.409.485,-	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.					1.323.14,-	1.25.130,-	1.25.130,-	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical								
Seguros					4.680,-	12.480,-	12.480,-	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos						1.000.000,-		
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT					4.859,-	8.328,-	8.328,-	
Imp. Renda Ret. Font								
ASPEMAT					** 15.076,-	124.475,-	139.714,-	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

* DESCONTO A MAIOR

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENÇ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI		DATA DA ADMISSÃO	1º / 10 / 84	
				PROFISSÃO: ECONOMISTA	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	9119	
				CARGO:	NÍVEL: TS - 06	MATRÍCULA Nº		
01.02.87	19.666,00			EXERCÍCIO: 1987	N. DEP. ECON. IMP. RENDA		Cr\$	02
				LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA		Cr\$	02

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		2.341,00	19.666,00	19.666,00	23.599,00	23.599,00	28.319,00	33.983,00	33.983,00	10.826,00	38.383,00	42.528,00	46.453,00		
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO	05				9.439,68		6.041,34	7.249,66	1.246,04						
DIÁRIAS															
FÉRIAS															
ADICIONAL 30%	09		786,64	786,64	6.607,22	6.607,22	7.929,32	9.515,24	10.194,90	10.834,80	11.514,90	12.758,40	13.935,90		
TRANSFERÊNCIA															
ABONO, PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA		96,48	96,48	136,80	136,80	164,16	197,00	197,00	197,00	206,22	216,00	216,00	255,00		
TOTAL DOS PROVENT.		9.434,48	20.549,12	20.589,44	39.783,20	39.783,20	42.486,66	50.944,90	45.620,94	21.861,02	50.113,90	55.502,40	60.643,90		
IAPAS		198,99	1.929,60	1.943,00	2.136,00	3.020,67	3.939,80	3.939,80	3.939,80	2.057,78	4.318,06	4.318,06	5.100,00		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL															
SEG. BOA VISTA	50		152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA			1.951,00	1.400,00	5.143,00	2.861,00	3.481,00	5.103,00	4.038,00	1.041,00	5.190,00	6.268,00	7.312,00		
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT			147,49	147,49	176,99	176,99	212,39	254,87	332,75	81,19	287,87	318,96	348,39		
TOTAL DOS DESCONT.					3.642,49										
LIQUIDO A RECEBER		9.238,49	18.619,52	18.646,44	36.646,71	36.646,71	39.004,66	45.841,90	41.582,94	20.819,82	44.921,90	49.233,40	53.331,51		

OBSERVAÇÕES

* a partir de 12/02/87 - tem direito a 280%

* Conforme Relatório do Setor de Pessoal a mesma tem direito a 280% a partir de fevereiro - Data base 06/06.

* Pago em Agosto diferença de adicional pago a menos em Junho e Julho - 20% - R\$ 246,04

* Conforme Protocolo nº 5.418/87 pagar abono no mês de dezembro/87 ref. férias sendo que o valor zero no mês janeiro 1988.

09/87 - Pagamento Dif. Salário CI nº 435/87.

R\$ 25.290,00

IRPJ 2.403,00

IRRF 1.335,00

Liq. 21.502,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

15/01/73

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI		DATA DA ADMISSÃO: 10/10/84		GRUPO Nº	
				PROFISSÃO:		CLASSE:		DEP. 4 5 5	
				CARGO: ECONOMISTA		NÍVEL: TS-06		MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: 1 989		N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$ 02		N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$ 02	
				LOTAÇÃO: GPC					

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	401,31	468,03	647,44	647,44	823,70	823,70	1541,50	2723,83	3738,46	5268,50	7757,97	00	10.608,34	
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS										Falt.				
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO		125,74		30,31		358,90						5339,84		
DIÁRIAS														
FÉRIAS										6.954,42				
ADICIONAL 320	120,40	140,41	194,23	207,18	263,58	378,44	493,28	871,63	1196,31	1685,92	2482,55	1408,75	3.394,67	
TRANSFERÊNCIA														
Dev. Cont. Sindical				21,08					Const	2.318,14		2349,53		
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO Abono				30,00										
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA					4,68	4,68	14,98	19,28	24,94	38,18	55,74	71,88		
TOTAL DOS PROVENTOS	521,71	734,18	841,67	936,01	1091,96	1565,12	2049,76	3614,74	4959,73	16.265,16	10729,26	9470,00	14.003,01	
IAPAS	52,17	73,41	73,48	73,48	93,60	138,60	150,60	193,14	249,80	679,22	467,37	660,96		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			21,58											
SEG. BOA VISTA	2,34	2,34	2,34	2,34	5,72	5,72	5,72	11,22	11,22	22,44	11,22			
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA		26,00	37,00	44,00	61,00	49,00	35,00	373,00	513,00	9.098,49	1212,00	362,00	1596,00	
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	4,01	4,68	6,47	6,47	8,23	8,23	15,41	27,23	37,38	105,36	77,57			
D.B. / A.S.C.									24,00					
Sind Codemat							7,70	13,61	18,69	*52,68	*38,78			
TOTAL DE DESCONTOS											1806,94			
LÍQUIDO A RECEBER	463,19	627,75	700,80	809,72	923,41	1364,17	1835,93	2996,54	4505,62	13.306,97	8489,32	8447,04	12.407,01	

OBSERVAÇÕES:

* Pagamento a mais no adicional 6/p que não veio desde Janeiro/89 a Mayo + o
valor normal de Abril = 32/p

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI	Data da Emissão: / /	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser Cod. <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td>7</td><td>2</td><td>4</td></tr></table>					7	2	4
								7	2	4			
				Cargo: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Nível:	Matrícula N.º							
				Exercício: 1991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$								
Lotação:	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$												

[illegible]

[06.06.73]

Especificações	Cód.	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO			55.388,00	64.350,00	64.350,00	64.350,00	91.256,00	112.849,00	138.640,00	175.635,00	222.654,00	282.164,00	OO	294.571,00	
REPRESENTAÇÕES HORAS EXTRAS											Feriás		OO		
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO DIÁRIAS		H 415,83						Por 78 dias 3061,88					R\$ 914,00		76,74
FERIAS											289.450,00				
A ADICIONAL 30% <i>(over)</i>			16.614,90	19.305,00	19.305,00	19.305,00	27.556,80	33.854,70	41.592,00	52.708,50	66.796,00	84.649,00	21.575,10	88.319,30	33,03
ABONO-PEC. AJ. CUSTO									B, 60	Z, 40		2,88	4,79	7,90	
13º SALÁRIO SALÁRIO FAMÍLIA											96.483,40		31.169,04		33,26
TOTAL DOS PROVENT.		H 415,83	72.357,90	84.079,80	83.655,00	83.655,00	119.412,80	143.849,00	180.240,60	228.405,90	289.961,52	366.816,08	23.660,93	382.950,00	
I APAS		G 30,35	7.199,79	8.365,50	8.365,50	8.365,50	11.941,28	10.420,66	9.186,00	22.840,35	57.890,04	36.681,32	8.268,05		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL															
SEG BOA VISTA			975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	1.950,00	975,00			
CAPEMI CONSIGNAÇÃO CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA			5.823,00	7.763,00	4342,00	4.605,00	9.369,00	2924,00	9.186,00	14.605,00	11.953,00	20.656,00			
ASPEMAT ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B./ A.S.C. ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT			415,37	482,62	643,51	643,51	918,55	1.108,48	1.386,40	1.796,35	4.453,08	2.825,64			
<i>Ano ms anterior</i>										8,60	2,40	2,12	2,88		
TOTAL DE DESCONT.			14.413,16	17.586,12	14.526,01	14.170,14		15.748,14							

OBSERVAÇÕES

Adicional -	33.854,70	}
Sapas -	2.877,65	
Líquido -	30.977,05	

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI	Data da Emissão 15 / 01 / 73	Grupo Nº						
				Profissão:	Classe:	Ser						
				Cargo: ECONOMISTA	Nível: TNS 12 13 14	Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td>0</td><td>0</td><td>2</td><td>1</td></tr></table>			0	0	2	1
		0	0	2	1							
				Exercício: 1993	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Matrícula Nº						
				Lotação: SEPLAN	N. Dep. Econ. Sal Família	Cr\$ 02						
						Cr\$ 00						

[illegible]

inudanca de TNS de 12 p/ 13 apartir de julho /93.
" de TNS de 13 p/ 14 apartir de julho /94.

Protocolo nº 2866/94 ⇒ Solicita enquadramento de RS. O mesmo foi incluída na Folha de Pagamento do mês de Agosto 1994.

Protocolo nº 3462/94 ⇒ Requer Pgtº da Dif. Salário referente ao período de set/92 a fev/94
O mesmo foi efetuado na Folha de Pgtº do mês de Dezembro 1994 em 2 (duas)
parcelas, sendo que a diferença salarial do montante é de R\$ 35.103,95 (trinta e cinco mil cento e três reais e noventa e cinco centavos). - ⇒ Foi excluído da Folha de Pgtº do mês de Dezembro/94 e Janeiro 1995.

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI	Data da Emissão: 15 / 01 / 73	Grupo N.º	
				Profissão:	Classe: TNS 12		Ser
				Cargo: ECONOMISTA	Nível: TS-07	Cód.	4 5 5
				Exercício: 1 992		Matrícula N.º	
				Lotação: SEPLAN	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr\$ 02	
					N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr\$ 01 00	

[illegible]

OBSERVAÇÕES:

- * Anulacao em maio/92 Ref. A.S.C em Junho/91 que n'õ descontou em folha.
- * Simples Seguro Devido em Jul/92 pois não foi descontado em Abr/92.
- * Anul. de Rendimentos em Jul/92 referente a Adicional paga a maior em Abr/92.

FICHA FINANCEIRA																				
APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI				DATA DA EMISSÃO: 15 / 01 / 73		GRUPO Nº										
				PROFISSÃO:				CLASSE:		SER										
				CARGO: ECONOMISTA				NIVEL: TX06 QS		COD. <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>4</td><td>5</td><td>5</td></tr></table>								4	5	5
				4	5	5														
				EXERCÍCIO: 1 991				N. DEP. ECON. IMP. REND.		NCZ\$ 02										
				LOTAÇÃO: 0001 <i>Sepdom</i>				N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA		NCZ\$ 01 AR										
ESPECIFICAÇÕES		COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.									

[illegible]

OBSERVAÇÕES

Dif. de Alienação em 100/100 sendo que Jan/91 foi descontado 2% a menor.

CT nº 95/91 Solicita a inclusão da suscitada na folha de pagamento apartir 01/08/91, com
me a publicação do Ato Governamental do Diário Oficial do Estado. Enquadrado no nível C5

Del. de Sal em Dez/91 referente de Reparamentação e Al. de Custo do período de 25/06/91 a 08/08/91
que não foi pago nos meses anteriores (Junho e Julho), sendo a diferença que não foi paga no
1º semestre

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Ficha Financeira**

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI	DATA DA ADMISSÃO: 1º/10/84	GRUPO Nº 919						
				PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>						
				CARGO: ECONOMISTA	NÍVEL: TS-06	MATRÍCULA Nº 1						
EXERCÍCIO: 1.986	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$ 0.2											
				LOTAÇÃO: G.P.C.	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$ 0.2							

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	7.890,135	7.890,135			11.706,00	11.706,00	11.706,00	11.706,00			11.706,00			
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS 4.166,358														
ADICIONAL														
TRANSFERÊNCIA														
Abono	1.241,059													
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA	60.000	60.000			80,40	80,40	80,40	80,40			80,40			
TOTAL DOS PROVENTOS	7.191,194	7.950,135				11.786,40	11.786,40	11.786,40						
IAPAS	335,086				1.112,07	1.112,07	1.112,07	1.112,07			1.112,07			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
SEG. BOA VISTA		12.480	12.480		12,48	12,48	12,48	12,48	119,57	119,57	239,14	119,57		
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA	159,269				778,00	778,00	778,00	778,00			761,71			
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	59,176				87,79	87,79	87,79	87,79			87,79			
D.B. / A.S.C.														
TOTAL DE DESCONTOS					1.990,34									
LÍQUIDO A RECEBER	4.470,712				9.796,06	9.796,06	9.796,06	9.796,06						

PRCT. 6.433/75

PROC. 4.322/75

30 / 12 '75

Relacionado

D.G.E.

ASSUNTO:

: SOLICITANDO DEMISSÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DESTA
COMPANHIA, À PARTIR DO DIA 31/12/75.

INTERESSADO

: JULIETA BENEDITA BORGES.

31.12-75



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ilmº Sr.

Dr. Guilherme de Abreu Lima

MD. Superintendente da "CODEMAT"

NESTA

1/99

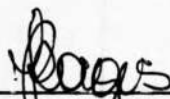
CODEMAT
PROTOCOLO Nº. 8433/75
PROCESSO Nº. 4322/75
DATA: 30/12/75
SICATIS 100

Formulo a presente, a fim de solicitar-lhe, minha demissão do quadro de servidores desta Cia., a partir de 31/12/75.

Friso que, se assim procedo, o faço por livre e espontânea vontade não sendo movido, por nenhum descontentamento com V. Sª o que se necessário for confirmarei perante a autoridade competente.

Outrossim, solicito ainda, dispensa do meu Aviso-Prévio, estabelecido pela Legislação Trabalhista.

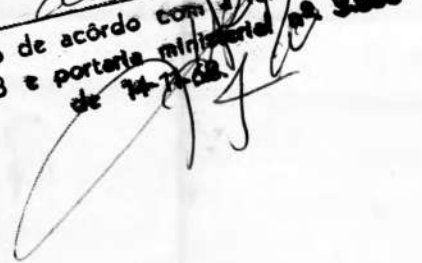
Atenciosamente,



JULIETA BENEDITA BORGES

Repartição: a disposição do Departamento de Geografia e Estatística.



M. T. B. e Estatística
Delegacia Regional de Mato Grosso
O presente 
foi firmado de acordo com a Lei nº 5.542 de 12-12-1968 e portaria ministerial nº 3526 de 14-12-68 

Ilmº Sr.

Dr. Guilherme de Abreu Lima

MD. Superintendente da "CODEMAT"

NESTA

4/

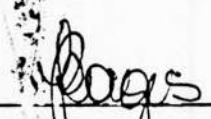
CODEMAT
PROTOCOLO Nº 6433/75
PROCESSO Nº 4322/75
DATA: 30 / 12 / 75
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Formulo a presente, a fim de solicitar-lhe, minha demissão do quadro de servidores desta Cia., a partir de 31/12/75.

Friso que, se assim procedo, o faço por livre e espontânea vontade não sendo movido, por nenhum descontentamento com V. Sa o que se necessário for confirmarei perante a autoridade competente.

Outrossim, solicito ainda, dispensa do meu Aviso-Prévio, estabelecido pela Legislação Trabalhista.

Atenciosamente,



JULIETA BENEDITA BORGES

Repartição: a disposição do Departamento de Geografia e Estatística.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Caia. de Res
ENDEREÇO Rua Pedro Cal
ATIVIDADE Desenvolvi
CGC/MF N.º 03424.053/001-32 MATRÍCULA NO INPS —
EMPREGADO Leiliana Beneolito Borges
CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL N.º 23.809 Série N.º 285
REGISTRO N.º 642 CARGO Estagiária ADMISSÃO 15/01/1973
DESLIGAMENTO EM 31/12/1975 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.740,00
AVISO PRÉVIO EM —/ —/ 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 15/01/1973

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário <u>75</u>	Cr\$ <u>8</u> folha	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad - Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad - Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais <u>15 dias</u>	Cr\$ <u>870,00</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários <u>75/75</u>	Cr\$ <u>8</u> folha		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>870,00</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$		Cr\$
Previdência 13.º Salário	Cr\$		
Adiantamentos	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
		TOTAL LIQUIDO	Cr\$ <u>870,00</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta e sete reais)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º — contra o Banco —,
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização para movimentação da conta;
Pedido da Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro
Livro
Folha

Leiliana, MT, de Janeiro de 19 76

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

5/4
Ao Setor de Pessoal, para as devidas providências.

G. V. L.
Em, 31/12/75
Diretor Superintendente

3.517,50

CONTRÔLE DE SERVIDORES DA COMPANHIA

Matrícula Nº 642

Grupo Nº _____

Cart. Trab.
Nº 23809 Série 285 a

IRF Cr\$ _____

IPEMAT Cr\$ _____

OPTANTE: _____

[illegible]

Outras Anotações

(Licenças, Imp Sindical, advertências, etc.)

Em 01.10.73, foi aumentado em 20% conforme processo protocolado sob nº 3665/73 de 26.09.73, ficando o salário no valor de Cr\$ 1.288,00 mensais.

Reclassificado ao nível XI com o salário no valor de Cr\$ 1.472,00 de acordo com a resolução nº 02/74 a partir de 01.07.74

Encontra-se de licença por 30 dias a partir de 10.06.75 a 10.07.75 para tratamento em sua pessoa, conforme atestado médico arquivado no setor.

Encontra-se de licença por 15 dias a partir de 08.09.75 a 22.09.75 conforme atestado médico arquivado neste setor.

Encontra-se de licença médica por 30 dias a partir de 01.10.75 a 30.10.75. conforme atestado médico arquivado neste setor.

Encontra-se de licença médica por 30 dias a partir do dia 01.11.75 a 30.11.75. conforme atestado médico arquivado neste setor. ,

INICIAL E SENT.
2 cópias



Nº PROTOCOLO: 225/95

Nº PROCESSO: 132/95

DATA, 30 / 01 / 95

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 000083-I, REFERENTE
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DOS SERVIDORES DESTA CIA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

VERA - 1ª 2291/92 - ARQUIVO

Eng Carlos de Silva
3ª

750/92 - 27 08.02

Prazo!

Flávio - 1765/92

Jose - 1764/92

reservas



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ/MT

001775

JUN 95 24 3 4 45

DISTRIBUIÇÃO

JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Rua Sen. Alcides Duarte de Souza, 525, Duque de Caxias, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 15/01/73:✓

JULIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, residente e domiciliado à Rua 04, Casa 02, Centro Sul, Morada do Ouro, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 01/07/80;

JUDEMILIO VIEIRA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, topógrafo, residente e domiciliado à Rua Ciríaco Cândia, 252, Carumbé, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 07/06/81:✓

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

LAERCIO VICENTE DE ARRUDA MARTINS, brasileiro, casado, Agente Administrativo, residente e domiciliado à Rua "C", Bloco 01, Apt. 101, Morada do Ouro, Setor Oeste, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 15/08/84; ✓

LAZARA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, separada, Func. pública Estadual, residente e domiciliada à Rua João Pereira Leite, 526, Araés, Ed. Ilha Bella, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 12/02/79; 2.12.79 ✓

JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Func. Público Estadual, residente e domiciliado à Rua Memede Untar, 104, Centro, Várzea Grande/MT. Admitido pela Reclamada em 28/04/86; ✓

JUAREZ DA SILVA E SOUZA, brasileiro, casado, Func. Público Estadual, residente e domiciliado à Rua Governador Júlio Muller, 657, Boa Esperança, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 02/02/73, por seus procuradores abaixo assinado, com endereço à Rua Galdino Pimentel, 14, Ed. Palácio do Comércio, sala 23, Centro, Cuiabá/MT, onde recebem as intimações de estilo, vêm à presença de Vossa Excelência propor 01.07.80 ✓

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com endereço no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, pelas razões que passa a expor:

1 - DO CONTRATO LABORAL

Os Reclamantes foram admitidos pelo Reclamado nas respectivas datas acima mencionadas.

2 - DOS REAJUSTES SALARIAIS NAO PAGOS PELA RECLAMADA

Em 27/09/90, o Sindicato da categoria veio a assinar com a Reclamada um **TERMO ADITIVO DE TRABALHO** (anexo), termo este, aditivo ao **CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO** (anexo), então vigente.

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

Referido Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho trazia, em sua cláusula 50, os percentuais de aumento a serem concedidos aos trabalhadores da empresa reclamada durante os meses de outubro/90 a maio/91.

A Reclamada, a partir de então, passou a cumprir os índices acordados, **ATE O MES DE JANEIRO DE 1991**, sendo que a partir de então, não mais pagou os percentuais de aumento pactuados.

Assim, deve o Reclamado ser condenado a pagar os percentuais acordados, quais sejam:

- 1- 3% a incidir sobre os salários de dezembro de 1990;
- 2- 14,57% (correspondente ao percentual de 8% acrescido de 6,09% de ganho real), a incidir sobre o salário de janeiro de 1991;
- 3- 94,57% (correspondente ao percentual de 12,55% acrescido dos IPCs de dezembro, janeiro e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro de 1991;
- 4- 19,40% (12,55% acrescido de 6,09% de ganho real) a incidir sobre os salários de abril de 1991.

DO NAO RECOLHIMENTO DO FGTS

O Reclamado deixou de efetuar os depósitos de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada dos Reclamantes em todo o pacto laboral até a presente data, devendo ser compelido a fazê-lo, na forma do art. 25 da Lei 8.036/90, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

O Reclamado tem sistematicamente, atrasado o pagamento dos salários dos Reclamantes, e por tal prática, deve ser coagido a pagar os juros de mora, multas e correção monetária, conforme o estatuído pelo art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fonc: (065) 624-2388 / 624-8449



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

Da mesma forma, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 1993/1994, com vigência até 30/04/94, traz acordado em sua cláusula 1.4, que a Reclamada pagará o salário de todos os seus empregados até o dia 05(cinco) do mês vencido. Entretanto, tal cláusula jamais foi cumprida, pois a Reclamada tem pago os salários dos Reclamantes sempre com considerável atraso.

Referido ACT, estipula multa de um salário mínimo nacional a cada empregado pelo descumprimento do Acordo.

REQUERIMENTO

Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam, a aplicação dos seguintes percentuais: 3% sobre os salários de dezembro de 1990; 14,57% a incidir sobre os salários de janeiro de 1991; 94,57% sobre os salários de fevereiro de 1991; 19,40% sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09% de ganhos reais sobre os salários do mesmo mês; 44,80% sobre os salários de abril de 1991, bem como, suas respectivas integrações aos salários dos Reclamantes, férias, 13º salário, gratificações, repouso semanal remunerado, FGTS inclusive os 40% previsto em Lei e demais consectários legais;

b) Recolhimento do FGTS, inclusive com a correção pedida no item "b" acima, à conta vinculada dos Reclamantes, em todo o período trabalhado, com juros e correção monetária na forma da Lei,

c) Pagamento dos juros e correção monetária, pelo atraso do pagamento dos salários, conforme o art. 147, parágrafo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso e Cláusula 1.4 do ACT de 1993/1994;

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

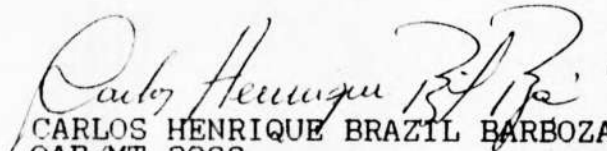
d) Pagamento da multa prevista na Cláusula 4.4 do ACT de 1993/1994, conforme noticiado acima;

e) Condenação da Reclamada nas custas processuais e honorários advocatícios, na base usual de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

Dando à causa o valor de alçada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), requer a notificação-citatória do Reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma do pedido, acrescido de juros e correção monetária.

TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Cuiabá, 18 de janeiro de 1995.


CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

BERARDO GOMES
OAB/MT2978


DANIELLE SILVA CASTRO
OAB/MT 1715-E

FABIO PETENGILL
OAB/MT 1729-E

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

132/95

DE 30 / 01 / 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Assessoria Jurídica
Para análise e providências necessárias.
Em, 30/01/95

Eduardo Nogueira Borges
Diretor-Presidente
CODEMAT

07

FEVEREIRO

CUIABÁ - MT

95

3

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

3

071

95

JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI + 06

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13:51

, presentes, os reclamantes representado pelo presidente do sindicato GEREMIAS DOS SANTOS, que juntará ata de posse e estatuto do sindicato, no prazo de cinco dias. A reclamada protesta pela representação dos reclamantes através do presidente do sindicato. O reclamado pela preposta ODETE PEREIRA DA SILVA, assistido pelo DR. NEWTON RUIZ DA COSTA FARIA OAB/MT.

Defesa escrita, com documentos, dos quais se dá vista aos reclamantes por cinco dias, a partir do dia 13.02.95, inclusive.

Preclusa a prova documental. Conciliação rejeitada.

Adiada para instrução dia 23.02.95, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem para os depoimentos, sob pena de confissão. Trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Cientes as partes.

Encerrada às 13:54 horas. Nada mais.

JACIL BENEDITO B AMBROSIO
S. J. C. Rep. dos Empregados

IVAN ROSA E SILVA
S. J. C. Rep. dos Empregadores

3

23

FEVEREIRO -
CUIABÁ - MT

95

ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA

3

071 95

JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI + 06

CIA BRASIL DICO, CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

14:40

, presentes, os reclamante assistido pelo DR. JOAQUIM FÁBIO ' MIELLI DE CAMARGO, OAB/MT. O re, digo, que juntará substabelecimento em cinco dias. O reclamado na forma da ata anterior.

As partes não têm mais provas a produzir.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pela procedencia e improcedência.

Conciliação rejeitada.

Adiada para julgamento dia 07.03.95, as 17:02 horas.

Cientes as partes.

Encerrada às 14:45 horas.

Nada mais.



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 842/95

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

20/03/95

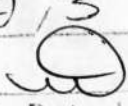
PROCESSO Nº : 71 /95

RECLAMANTE : JULIETA BENNEDITA BORGES POZZETI E
OUTROS 6

RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE
MT - CODEM

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"J. Ressalvado o recolhimento das custas processuais, recebo o recurso dos reclamantes. À parte contrária, prazo e fins legais. I. E. 15.03.95, Roseli Daraia Moses Xocaíra, Juíza do Trabalho Substituta."

RECEBI
EM 20/3/95

Responsável - Protocolo CODEMAT

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 21/03/95, feira.


Diretor de Secretaria
Marcos Faleiros da Silva
Estatário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEM
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA + 02
CENTRO POLÍTICO E
ADMINISTRATIVO, PAL. PAIAGUÁS
CUIABÁ

MT

CENTRO POL. E
ADMINISTRATI

CONTRATO ECT/DR/MT
X
T.R.T. 23ª. R. - Nº. 1823



ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 071/95

Aos 07 dias do mês de março de 1995, reuniu-se a Egrégia 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT, presentes o Senhor Juiz do Trabalho Substituto no exercício da presidência e os Senhores Juizes Classistas, representantes dos Empregados e Empregadores, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Processo nº 071/95, entre as partes:

RECLAMANTES : JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI E OUTROS (6)

RECLAMADA : CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às 17:02 horas, aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes : ausentes.

Proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI, JÚLIO PEREIRA DA SILVA, JUVEMÍLIO VIEIRA DE AZEVEDO, LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA MARTINS, LÁZARA MARIA DE OLIVEIRA, JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA e JUAREZ DA SILVA E SOUZA ajuizaram ação trabalhista em desfavor de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO alegando o não pagamento de reajustes salariais decorrentes de Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, atraso no pagamento

Ps

Assinado: *[Assinatura]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

de salários e não recolhimento dos depósitos do FGTS. Pediram a condenação da reclamada ao pagamento dos percentuais ajustados, bem como os reflexos sobre as demais parcelas de natureza salarial, FGTS e multa de 40% ; juros e correção monetária pela mora salarial costumeira; multa do ACT de 1993/1994; e, ainda, a promover o recolhimento dos depósitos do FGTS relativos a todo o período trabalhado. Deram à causa o valor de R\$ 2.000,00. Juntaram documentos.

Comparecendo à audiência, a reclamada ofertou contestação arguindo preliminares de defeito de representação, litispendência e inépcia da inicial. No mérito, sustentou a prejudicial de prescrição, e, quanto aos pleitos, fez reparos aos percentuais apontados e à forma de sua apuração. Pediu a nulidade do processo por defeito de representação ou o acolhimento das preliminares arguidas ou a procedência de suas alegações para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Juntou documentos.

Manifestando-se acerca das preliminares arguidas e dos documentos acostados à contestação, o reclamante reputou infundadas aquelas e impugnou os documentos de fls 45/54. Ao depois, juntou documentos em obediência a determinação a si dirigida em audiência.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais pela procedência e improcedência.

Propostas conciliatórias recusadas.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

II.a - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.

As procurações acostadas à inicial, posto que antigas, preenchem os requisitos legais, entre os que não figura a limitação temporal à sua vigência, como acenado pela reclamada. Ademais, embora elaboradas em papel com o timbre do Sindicato, a este não conferem qualquer poder e sim aos advogados que ali se acham devidamente qualificados.

Rejeita-se, pois, a preliminar.

II.b-LITISPENDÊNCIA. RECOLHIMENTO DO FGTS.

A certidão de fls 45 comprova a existência de ação anteriormente ajuizada e em curso perante a 1ª JCI desta capital (proc.nº 72/92), em que se verifica, com relação à presente, a triplice identidade: de causa de pedir, de pedido e de partes, consideradas estas no seu aspecto substancial, dado que é alheio o direito defendido pelo substituto processual, parte apenas formal na relação jurídica.

[Assinaturas manuscritas]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

processual, subsistindo, portanto, a possibilidade de decisões contraditórias, legislador buscou evitar.

Acolhe-se a preliminar, extinguindo-se o processo, quanto ao pedido epigrafado, sem julgamento de mérito, nos termos ao art. 267, V, do CPC.



II.c - INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONCLUSÃO COM DISCREPÂNCIA LÓGICA EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Os reclamantes assentam os seus pleitos em disposições de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho do período de 1990/1991, celebrado pela reclamada com o sindicato da categoria profissional daqueles.

Sabe-se que o chamado Termo Aditivo é contrato como o é o Acordo Coletivo de Trabalho, e, por isso mesmo, possui aptidão para introduzir alterações neste último.

A reclamada não apontou qualquer vício na formação do Termo Aditivo que lhe pudesse comprometer a validade ou a eficácia. Também não esgrimiou com qualquer das disposições do Acordo por ele alterado para impor-lhe limitações.

Tornou-se prescindível, portanto, para o deslinde da controvérsia, o texto do Acordo Coletivo alterado. Sendo assim, não era documento indispensável à propositura da demanda (art. 283 do CPC), por isso que a sua inexistência nos autos não pode caracterizar a inépcia da inicial.

De outra parte, a inicial se reportou à cláusula 5ª do Termo Aditivo para esboçar adiante os pleitos relativos aos percentuais de aumento que sustentou não terem sido procedidos nos salários dos reclamantes. Se o que pediu não tem respaldo suficiente nos fatos narrados ou nas normas invocadas, isso é matéria meritória cujo desfecho conduzirá à procedência ou improcedência dos pedidos, mas não à inépcia da inicial.

Quanto ao pedido de pagamento de juros de mora, correção monetária e multa, calcado no fato de que "o reclamado tem sistematicamente atrasado o pagamento dos salários do reclamante", sem precisar os exatos contornos do evento, consistentes na caracterização da mora e datas de sua ocorrência, não há duvidar de sua inépcia porquanto da narração do fato não decorre logicamente a conclusão.

Destarte, indefere-se, nesse particular, a petição inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC.

[Assinaturas manuscritas]



II.d - PRESCRIÇÃO.

O fato jurídico da prescrição é oriundo da conjugação necessária de dois fatos naturais. A fluência do tempo e a inércia do titular do interesse jurídico ameaçado ou ofendido relativamente ao exercício do direito de ação em defesa daquele.

É lógico, portanto, que se assinale como termo inicial do prazo prescricional o dia útil em que teve o titular do interesse jurídico a ciência da ofensa ou ameaça, e em que poderia, desde logo, exercer a sua defesa. Este é o princípio da "*actio nata*".

Dado que os reclamantes referem-se ao não pagamento dos reajustes a partir de janeiro de 1991 e se considerando que o pagamento dos salários, à falta de menção expressa nos autos, deveria ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, o termo inicial do prazo prescricional situar-se-ia, em tese, no dia 06 de fevereiro de 1991, e o termo final em 06.02.96, eis que aplicável o quinquênio prescritivo, porque íntegros os respectivos vínculos empregatícios à data do ajuizamento da presente demanda, em 24.01.95.

Não há, portanto, prescrição a declarar.

II.e - REAJUSTES SALARIAIS . CONTRARIEDADE À POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL.NULIDADE DO AJUSTE

Os reclamantes perseguem o pagamento dos percentuais de reajuste salarial aludidos na cláusula 5ª do Termo Aditivo (fl.15), asseverando que a reclamada o efetuou "... até o mês de janeiro de 1991, sendo que a partir de então, não mais pagou os percentuais de aumento acordados."(fl.04)

Ocorre que os reajustes pactuados contrariam frontalmente a política salarial fixada pelo Governo Federal através das Leis nºs 8.030/90 e 8.178/91, sendo nulo o Termo Aditivo que os consagrou, consoante os imperativos termos do caput do art.623 da CLT. Por isso que, com fulcro no disposto no parágrafo único do mesmo artigo citado, declara-se a nulidade absoluta desse instrumento, retirando-se-lhe todo e qualquer efeito desde a sua celebração.

Destarte, indeferem-se todos os pedidos de reajustes decorrentes do malsinado Termo Aditivo, bem assim os pretendidos reflexos.

II.f - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

B *[assinatura]* *[assinatura]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Sendo vencidos os reclamantes, não há cogitar de honorários de advogado.

Indefere-se.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, acolher as preliminares de litispendência e de inépcia da inicial no que concerne, respectivamente, aos pedidos de recolhimento dos depósitos do FGTS e de juros, correção monetária e multa pela mora salarial, extinguindo o processo, nesse particular, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e V, do CPC. No mérito, ainda por unanimidade, julgar IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso da pretensão deduzida pelos reclamantes JULIETA BENEDITA BORGES POZETTI, JULIO PEREIRA DA SILVA, JUVEMÍLIO VIEIRA DE AZEVEDO, LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA MARTINS, LÁZARA MARIA DE OLIVEIRA, JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA e JUAREZ DA SILVA E SOUZA, tudo em consonância com os termos da fundamentação.

Custas pelos reclamantes no montante de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa..

Após o trânsito em julgado desta sentença, dela se encaminhem cópias, para as providências cabíveis, ao C. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual.

As partes estão cientes desta sentença (Enunciado 197/TST).

Nada mais.

Encerrou-se às 17:12 horas.

Antônio José Machado Fortuna
Juiz do Trabalho Substituto

Jacil Benedito de Ambrosio
Suplente do Juiz Classista
Representante dos Empregados

Alcindo Rodrigues de Moraes
Juiz Classista
Representante dos Empregadores

Eduardo de Castilho Peres
Diretor da Secretaria - JCS

cópia

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

009699

MR 95 30 15 55

DISTRIBUIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3a.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO

"IN PROCESSO No. 071/95"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, já devidamente qualificada
nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe **JULIETA BENEDITA
BORGES POZZETTI E OUTROS**, processo supra, em trâmite por essa
Ilustre Junta e Secretaria, através de seus procuradores infrafirmados, vem à
presença de V. Exa., respeitosamente, apresentar suas contra razões ao recurso
interposto pelos Reclamantes, nas quais figura arguida preliminar de
DESERÇÃO, requerendo a sua juntada aos autos, a fim de serem apreciadas
pela Instância Superior.

Termos em que
Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 29 de março de 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2597

Thon Jair de Barros
OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT - 4328

**RECORRENTES : JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI
E OUTROS**

**RECORRIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT**

PROCESSO No. 071/95

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - CUIABÁ- MT

CONTRA-RAZÕES

Colenda Turma

PRELIMINARMENTE

DA DESERÇÃO

Os recorrentes interpuseram o presente Recurso Ordinário em data de 13 de março do ano em curso, e decorridos mais de cinco dias não providenciaram o pagamento das custas a que foram condenados pela r. sentença ora recorrida.

Assim, nos precisos termos do parágrafo quarto do artigo 789, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é de se lhes ser aplicada a pena de deserção, haja vista que as custas deveriam ser pagas pelos recorrentes até o quinto dia após a interposição do recurso, que "in casu" esgotou-se em data de 18 de março de 1995.

Nesse sentido remançosa jurisprudência:

Deserção Configurada

"A parte condenada em custas processuais deve recolhê-las e comprovar o seu pagamento no quinquídio seguinte a interposição do recurso, e não o fazendo enseja a configuração da deserção que é impeditiva do processamento do apelo. Agravo desprovido".

TRT 3a. Reg. AT - 00408/92 - (Ac. 1a. T.) - Rel. Juiz Luiz Carlos da Cunha Avellar. DJMG, 03.07.92 - pág. 95

"A obrigação de o recorrente pagar as custas em cinco dias traz, ínsita, a de comprovar o pagamento no mesmo prazo (parágrafo 4o. do art. 789 da CLT), sob pena de insegurança do Juízo de admissibilidade e de, ademais, abrir-se porta à procrastinação da parte interessada em retardar o desenvolvimento processual. Recurso de Revista desprovido".

TST-RR-15.887/90.7 (Ac. 3a. T. 5.499/91) 10a. Reg. Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas. DJU 20.03.92, pág. 3.383

NO MÉRITO

A lapidar colocação sentencial se apresenta realmente deveras intocável, porque os seus dignos prolores, benevolmente, se dignaram a apreciar o pedido referente aos reajustes salariais, rechaçando a arguição preliminar de inépcia por não vir o Termo Aditivo que instruiu o pedido, devidamente acompanhado do documento originário, o primitivo Acordo Coletivo de Trabalho, do qual é acessório e, portanto, dependente.

De modo que, houvesse de ser reformada a decisão pela nobre e proba turma que a apreciará, essa reforma deveria se constituir pura e simplesmente no acrescentar-lhe um "plus", que embora redundante, no aspecto prático dos efeitos dela, decisão, corregeria o entendimento da prevalecência do Termo Aditivo que aportou aos autos sem o devido sopro a aurir-se do ente que o originou, o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Excluída essa ínfima deficiência contida na v. sentença recorrida, nada há que mereça qualquer reparo, devendo, insofismavelmente, ser mantida em todos os seus lídimos e exatos termos.

Indubitavelmente, as âncoras lançadas pelos recorrentes a título de fundamentação das suas razões recursais, atinentes a litispendência suscitada pela Reclamada, ora Recorrida, e acertadamente acolhida pela ínclita Junta "a quo", bem assim o indeferimento dos reajustes salariais contidos no malsinado Termo Aditivo, não têm o condão de macular e muito menos modificar o brilhante veredito.

Prima facie, porque a litispendência arguida na peça contestatória e afortunadamente acatada pela v. sentença, prescinde de maiores considerações quanto a sua existência, haja vista a sua clara, cristalina, afloração diante da certidão de fls. 47 dos autos, que informa o andamento do processo no. 72/92 pela honrada 1a. Junta de Conciliação e Julgamento da Capital, onde se verifica a triplíce identidade para sua perfeita caracterização: causa de pedir, pedido e partes.

Segundo, porque à MM. Junta "a quo" não restava outra alternativa senão a declaração da nulidade do malfadado Termo Aditivo, elaborado em desacordo com a Política Salarial do Governo Federal, instituída pela Lei No. 8.178, de 01 de março de 1991, que ao contrário do que afirmam os recorrentes, não contempla apenas abonos salariais, como aliás, exsurge da simples leitura de seu texto.

Em assim procedendo, o pobro Colegiado de Primeira Instância apenas atendeu a comando legal inserto no artigo 623, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, criado pelo legislador pátrio justamente por ser a Lei hierarquicamente superior aos instrumentos normativos, e por isso, com força para alterá-los e até mesmo torná-los sem efeitos, declarando-os nulos, como soi acontecer nos presentes autos.

Dessarte, modificada a política salarial por lei de ordem pública que alterou as relações econômicas (Lei 8.178/91), de consequência está vedado o implemento do avençado no Termo Aditivo de fls. 15 dos autos, sendo de se lhe aplicar o dispositivo celetado alhures citado.

A jurisprudência de nossos tribunais é pródiga nessa direção, ex vi das ementas que abaixo a recorrida reproduz:

Correção salarial - Modificação do convencionado

"As leis regulamentadoras da Política Salarial do País contêm normas de ordem pública, de caráter impositivo e cogente. Sobrepõem-se hierarquicamente aos instrumentos normativos, com força suficiente para alterar disposições convencionadas que contrariem normas disciplinadoras da política econômica-financeira do

governo ou concernente à política salarial vigente (art. 623, CLT), não gerando quaisquer efeitos. Se a lei nova (Lei 8030/90) eliminou a correção automática dos salários suprimindo a indexação pelo IPC, não tem mais qualquer eficácia norma da convenção coletiva firmada anteriormente a ela (lei) dispondo em sentido contrário, porque essa norma está derrogada".

TRT-PR-RO - 4.821/91 - (Ac. 3a. T - 6867/92) - Rel. Juiz Design. Alberto Manenti. DJPR, 11.09.92 - pág. 129

Antecipação salarial - Superveniência de lei que modifica política salarial - Invalidade

"Reputa-se inválido o pacto em que o empregador em determinado momento obrigou-se em acordo coletivo a conceder antecipação salarial se, e quando a diferença entre o IPC e a URP superasse a 30% ,se antes mesmo de ocorrer o fato, sobreveio legislação de emergência vedando quaisquer reajustes de preços e salários. Inocorrência de ofensa a direito adquirido ou negócio jurídico perfeito celebrado buscando ocorrência de fato futuro. Sentença que se mantém".

TRT - 3a. Reg. RO- 7064/91 - (Ac. 3a. T.) - Rel. Juiz Sergio Aroeira Braga . DJMG, 07.07.92 - pág. 78.

Assim, como se tratam de reajustes acordados em Termo Aditivo ao ACT celebrado pelas partes, a vigorarem justamente no período a que faz alusão a mencionada lei, e manifestamente com esta incompatíveis, restou tão somente a expectativa de direitos, cabendo à inclita Junta "a quo" tão somente declarar absolutamente nulo aquele instrumento, e , de consequência, indeferir os pleitos dali oriundos, em perfeita harmonia com o artigo 623 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT..

Ex positis, requer a essa Colenda Turma sejam as presentes arguições acolhidas para o efeito da total manutenção da r. sentença recorrida pelo absoluto acerto dos próprios termos em que vazada, tendo não

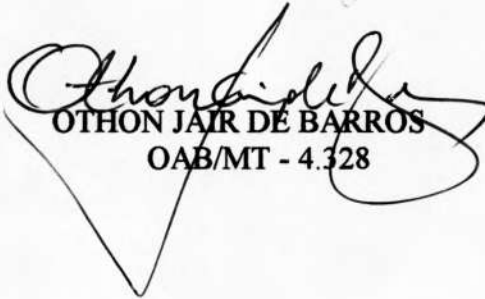
sem antes a prévia apreciação da alegação preliminar que expõe a deserção do apelo, ferindo-o de morte, e que havendo de ser declarada impedirá o seu normal processamento, tudo por ser medida de inteira e lúdima

JUSTIÇA!!!

PEDE DEFERIMENTO

CUIABÁ (MT), 29 DE MARÇO DE 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT - 4.328



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 19 de Novembro de 1990.

Ilmo. Sr (a).

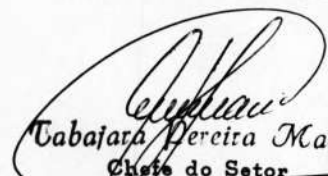
JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo nº 3.824/90 de 19 / 09 / 90, seu pedido de Licença Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a partir de 02 / 01 / 91 até 31 / 01 / 91.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamento desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 19 de Novembro de 1990.

Ilmo. Sr (a).

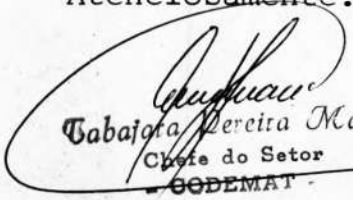
JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo
nº 3.824/90 de 19 / 09 / 90, seu pedido de Licença
Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a
partir de 02 / 01 / 91 até 31 / 01 / 91.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamen-
to desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor
CODEMAT

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

ENDEREÇO Rua Pedro Celestino, 24/26

ATIVIDADE Desenvolvimento

CGC/MF N.º 03.474.053/001-32 MATRÍCULA NO INPS -

EMPREGADO Juliete Benedita Borges - Daga

CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL N.º 23.809 Série N.º 2858

REGISTRO N.º 642 CARGO Estagiária ADMISSÃO 15 / 01 / 19 73

DESLIGAMENTO EM 31 / 12 / 19 75 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.740,00

AVISO PRÉVIO EM 02 / 12 / 19 75 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 15 / 01 / 19 73

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ -

Aviso Prévio Cr\$ -

13.º Salário/75 Cr\$ Em folha

Salário-Família Cr\$ -

Férias Vencidas Cr\$ -

Férias Proporcionais 15 dias Cr\$ 870,00

Prejulgado 14/63 Cr\$ -

Prejulgado 20/66 Cr\$ -

Saldo de Salários 12/75 Cr\$ Em folha

Comissões Cr\$

Horas Extras Cr\$

Gratificação Cr\$

Ad - Periculosidade Cr\$

Ad - Insalubridade Cr\$

Ad. Noturno Cr\$

..... Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 870,00

DESCONTOS

Previdência IPEMAT.. Cr\$ Em folha

Previdência 13.º Salário Cr\$ 870,00

Adiantamentos Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º 261952 contra o Banco DD

ESTADO DE MATO GROSSO S/A, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Cuiabá (MT), de janeiro de 19 76

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;

Pedido da Dispensa (3 vias);

..... (em 4 vias);

.....

.....

.....

.....

.....

.....

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

Safira B. Arruda

Gramul - N/REF. 198